



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4526 ANO XLI CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 152 PÁG.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIVISÃO DE PESSOAL CONTRATADO

PORTARIA N.º 002503

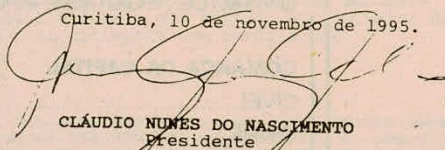
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 61559/95-7, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/PR, PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E/OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 6.494/77 E DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO N.º 87.497/82.

do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 1996, JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem ônus para este Tribunal.

Curitiba, 10 de novembro de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

*DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL

RELAÇÃO Nº 10/95

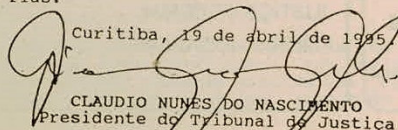
PROTOCOLO Nº 7.307/86

I - Autorizo a renovação do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, pelo período de mais um (01) ano, a contar de 1º de abril de 1995, nos moldes do Termo de Acordo em anexo;

II - autorizo a alteração do período de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, para que os mesmos sejam firmados pelo prazo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze (12), a critério desta administração, bem como a redistribuição de quarenta (40) vagas para acadêmicos do Curso de Direito, hoje destinadas à automação da Vara de Execuções Penais, entre outros cursos de nível médio e superior, conforme sugerido no relatório de fls. 375 usque 381;

III - ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências necessárias.

Curitiba, 19 de abril de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Aos 19 dias do mês de abril de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, celebram entre si este TERMO DE ACORDO, de um lado, doravante denominado(a) UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Bairro: Centro Cívico Fone: 254-8323
Cidade: Curitiba Estado: PR CGC/MF: 77.821.841/0001-94
Representado por: Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

e, do outro lado, doravante denominado CIEE/PR:

Razão Social: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Endereço: Rua Ivo Leão, nº 42
Bairro: Alto da Glória Fone: 252-5744
Cidade: Curitiba Estado: PR CGC/MF: 76.610.591/0001-80
Representado por: DELY MACHADO MACEDO, ou seu preposto.
Cargo: Presidente CIEE/PR

Convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO DE ACORDO estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar, a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto à Instituição de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 87.797/82.

§ 2º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao estudante para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, é colocado à disposição do estudante-estagiário, sob forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá ao CIEE:

a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pela mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";

c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

f) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto 87.497/82;

g) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário.

h) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CIEE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

a) formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;

b) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino.

e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estagiários, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente, ou através do CIEE/PR;

f) informar, mensalmente ao CIEE/PR, a frequência dos estudantes ao estágio;

g) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuições ou doações destinadas ao FUNDO INTERNO DE BOLSA AUXÍLIO - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujos valores serão aplicados, única e exclusivamente na concessão de Bolsa-Auxílio aos estagiários;

h) efetuar, mensalmente, transferência de recursos financeiros relativos à receita operacional do CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 13% (treze por cento) sobre o valor de cada bolsa-auxílio mensal atribuída aos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente TERMO DE ACORDO, estimadas em R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), correrão à conta do SUB-ELEMENTO 3.1.3.2. - outros serviços e encargos - no item 3700 - ACORDOS E CONVÊNIOS - PESSOAL E ENCARGOS POR CONVÊNIOS DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA:

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega à Bacharel IONE ROCHA JUSTEN SIMÕES GRILLO, Chefe da Divisão de Pessoal Contratado, do Departamento Econômico e Financeiro, a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita através do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudo específico, com a devida configuração Técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 1995 e término previsto para 31 de março de 1996, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

É da responsabilidade do CIEE/PR, fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA:

Fica designado o Foro da Comarca de Curitiba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIDADE CONCEDENTE
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

DELY MACHADO MACEDO
Presidente

TESTEMUNHAS

PAULO CEZAR DE BARROS
Chefe de Seção

MARIA DA CONCEIÇÃO H. ALMEIDA
Chefe de Serviço

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 182 /95.-

- Prot.43.515/95 - CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS - I
HOMOLOGO o julgamento de fls.41 usque 42, por mim rubricadas;
- II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa DE - CORLUX - PERSIANAS - DE ERENILDA BICUDO QUEVEDO, pelo valor total de R\$..... 4.292,78 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), observadas as disposições legais;
- III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho;
- IV - Publique-se. Em 08.11.95.

- Prot.27.034/93 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - I - HOMOLOGO o julgamento de fls.183 usque 186, por mim rubricadas;
- II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa ILHA DO MEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor total de R\$ 37.368,20 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), observadas as disposições legais;
- III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho;
- IV - Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração do Termo Contratual;
- V - Publique-se. Em 08.11.95.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 17/95

CONTRATO: de prestação de serviços, celebrado em 01 de novembro de 1.995.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 48.474/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cidretron Consultoria e Serviços em Eletrônica Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de radiochamada, consistente na transmissão de mensagens alpha-numéricas e numéricas da unidade central da CONTRATADA para o aparelho em poder do CONTRATANTE.

PREÇO: valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1995, através do sub-elemento 3132.15.03 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 4469, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 17/11/95.

FORO: Comarca de Curitiba.

DESIGNAR

Em, 09 de novembro de 1.995.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento do Patrimônio, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 18/95.

CONTRATO: de empreitada por preço global, celebrado em 27 de outubro de 1995.
EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 28.055/95.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Paraná.
CONTRATADO: Itamaracá Construções e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz.
PREÇO: valor global de R\$ 19.158,70 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

CUSTEIO PARA AS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1995, através do sub-elemento 3132.03.01, devidamente empenhado pela nota de empenho n.º 4593/95, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 23 de outubro de 1995.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 09 de novembro de 1995.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento do Patrimônio, em exercício

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1979/95

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder ao(s) servidor(es) do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELISABETE QUINTEIRO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DES WALTER BORGES CARNETRO	30	1995	01/11/95	060101/95
MARIA CONCEICAO DE TOLEDO AUXILIA DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 1a. VARA CRIMINAL	30	1995	01/12/95	060307/95
APPARECIDA VIEIRA FERNANDES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DA DAP DIV ADM E DO PESSOAL	30	1993	01/11/95	060292/95
EMILIA NANJI MARTINS NERY ASSESSOR JURIDICO Classe II DES FREITAS OLIVEIRA	30	1995	06/11/95	060701/95
WANDERLEY DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1a. VARA CIVEL	30	1990	23/12/95	059924/95
SUELI PROCHMANN MARTINS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 SECAO MEDICA	30	1995	11/12/95	060169/95

Curitiba, 03 de NOVEMBRO de 1995

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
DIRETORA GERAL

ORDEN DE SERVIÇO N.º 2041

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55180/95-5, resolve

AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR, Auxiliar Judiciário PU-IV, nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 04 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Revisão de Controle de Dados, da Seção do Interior, da Divisão de Registros e Triagem do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, e revogada sua designação anterior.

Curitiba, 09 de novembro de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Relação 03/95

Diretoria do Departamento Judiciário

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (CIV)

Processo n.º : 44271-7
Comarca : Maringá
Representante : Ivan Neves Pedrosa
Representado : Desembargador Relator nos autos 24521-6
Interessado : Vagner Pereira Costa e outros
Despacho

Considerando que através do Decreto Judiciário n.º 658, de 29.09.95, foi decretado o regime de exceção na 4ª Câmara Cível deste Tribunal, designando-se o Doutor JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, Juiz do Tribunal de Alçada, para funcionar, pelo período de um (1) ano, como relator nos processos relacionados, atingindo inclusive os autos indicados pelo reclamante (fls. 10), a pretensão vestibular, (fls. 03 in fine), encontra-se prejudicada, como a tenho.

Arquive-se. Intimem-se.
Curitiba, 08 de novembro de 1995.
Des. Cláudio Nunes do Nascimento
Presidente

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR CIRINO DOS SANTOS	006	0031661-6
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	016	0043062-4
ALBERTO CARAZZAI NETO	016	0043062-4
ALI GRAIK JUNIOR	016	0043062-4
ALTIVO JOSE SENISKI	018	0043799-6
ALVARO PESENTI	008	0037334-8
ANADYR DE CASTRO	007	0034649-2
ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA	006	0031661-6
ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	016	0043062-4
ANTONIO ROGERIO	015	0042972-1
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	006	0031661-6
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	018	0043799-6
BERNADETE GOMES DE SOUZA	004	0044135-6
CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS	008	0037334-8
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	018	0043799-6
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	001	0039307-9
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	011	0042400-0
	012	0042442-8
	001	0039307-9
CARLOS ROBERTO CLARO	004	0044135-6
CESAR AUGUSTO BINDER	020	0044198-3
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	020	0044198-3
CLAUDIO PARPINELLI	009	0037913-9
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI	003	0043601-1
CLEMERSON MERLIN CLEVE	014	0042654-8
	019	0043943-4
CLEUSA APARECIDA VALERIO	008	0037334-8
CLEUSA CHIMENTAO	019	0043943-4
CLEUSA SHIMIDT VILELA	016	0043062-4
DOUGLAS VIEIRA	016	0043062-4
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	010	0039794-2
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	011	0042400-0
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	012	0042442-8
	021	0044588-7
EDUARDO ROCHA VIRMOND	010	0039794-2
EGON KOERNER JUNIOR	005	0031408-9
EROS GIL PETERS	010	0039794-2
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	018	0043799-6
GEROLDO AUGUSTO HAUER	018	0043799-6
GILBERT GARCIA DE SOUZA	003	0043601-1
GILBERTO DE FREITAS HEUSI	001	0039307-9

SUSCITADO : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
 INTERESSADO : FABIAN HEINRICH
 ADV : RUY BARBOSA CORREA FILHO
 : EDISON JOSE SANCHES
 : HARRY FRANCOIA
 INTERESSADO : ROGERIO POPLADE CERCAL
 : BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
 EXTREMO SUL
 ADV : CIRO ARAUJO LIMA
 : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU
 : LEONTINA ERNESTA COLPANI
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

AUTOS DE INVESTIGACAO CRIMINAL (OE)

192.PROCESSO : 0035942-2
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 26/10/95
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : VARA DE AUDIT DA JUSTICA MILITAR
 ACAO ORIG. : 94.94 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 42208/94
 INTERESSADO : D S D S J D D D C D P V C I E J F E A
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

193.PROCESSO : 0037367-7
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 26/10/95
 COMARCA : CORONEL VIVIDA
 ACAO ORIG. : 93.1288 LEI
 PROTOCOLO : 53889/94
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
 ADV : REGINALDO FANCHIN
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (OE)

194.PROCESSO : 0040306-9
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 26/10/95
 COMARCA : PALMAS
 ACAO ORIG. : 94.16069 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 48200/94
 REQUERIDO : D S S J D D D C D P V C E A
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

INQUERITO POLICIAL (OE)

195.PROCESSO : 0042710-1
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 26/10/95
 COMARCA : PALMAS
 ACAO ORIG. : 95.136 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 33130/95
 INDICIADO : J D D D C D P
 : A J S E O
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 24 de Outubro de 1995 a 30 de
 Outubro de 1995.

Curitiba, 08 de Novembro de 1995.

DES. OSIRIS FONTOURA
 VICE-PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 30 de outubro de 1995.

Of. Circ. nº 70/95

Assunto: *Intimação pelo Diário Oficial.
 Comarcas do interior. Contagem
 do prazo.*

Protocolo nº 54.336/95-1

Senhor Juiz:

Considerando a ocorrência de dúvidas quanto a
 contagem do prazo das intimações efetuadas pelo Diário da Justiça nas
 Comarcas do interior do Estado, em face do prazo de carência estabelecido,
 tem o presente o objetivo de esclarecer que a contagem do prazo observa as
 regras processuais com a exclusão do primeiro dia, qual seja, o da
 publicação no Diário da Justiça, ao qual se segue o prazo de carência de
 três (03) dias úteis, seguido do prazo processual, interpretação esta que
 embasou a expedição da norma, inclusive firmada em jurisprudência do nosso
 Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada.

Na oportunidade, apresento a Vossa excelência
 os meus protestos de estima e consideração.

Sydney Dittrich Zappa

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito da Comarca de

ESCOLA DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 26/95

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da Escola
 Superior da Magistratura do Paraná, no
 uso de suas atribuições legais, resolve

CONVOCAR

reunião do Conselho Técnico, para o dia 17 de novembro de 1995, às
 09:00 horas, na Escola Superior da Magistratura, a fim de ser tra-
 tada a alteração do regulamento do Curso de Preparação para Ingres-
 no na Magistratura.


Curitiba, 08 de novembro de 1995

Clayton Reis
 CLAYTON REIS
 Diretor da ESMPr

DROGAS
A PREVENÇÃO COMEÇA
EM CASA

Diga
não
à violência

Segurança:
um direito seu
Lute por ele.

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 468/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21568/95, resolve:

CONCEDER

a Clara Cristina Reffo Celinski, matrícula n. 5140, Assistente Técnico Administrativo nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1993, escaladas pela Ordem de Serviço n. 305/92, de 9 de dezembro de 1992, a partir desta data.

Curitiba, 8 de novembro de 1995.


Roberto Portugal
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 1818

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADILSON CORREIA	005 0071351-7/02
ADRIANA BASSO	005 0071351-7/02
ALBINO JOSE DE BONI	008 0076138-4/02
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA	009 0076512-0/02
ANA MARIA DAS GRACAS VELOSO	002 0066065-3/03
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	003 0066942-5/03
ANTONIO CIRO BORNIA	003 0066942-5/03
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	007 0075325-3/02
CARMEN GLORIA ARRIAGADA-BERRIOS	006 0073320-0/02
CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA	004 0070783-5/02
CRISTIANA MELO MARTINIUK	009 0076512-0/02
DAVI DEUTSCHER	007 0075325-3/02
DELY DIAS DAS NEVES	002 0066065-3/03
ELISABETH CAVALCANTE DE OLIVEIRA	002 0066065-3/03
EROS GIL PETERS	003 0066942-5/03
GRAZIELLA Z. GIUFFRIDA LIBERATTI	003 0066942-5/03
IRINEU PETERS	003 0066942-5/03
ITALO TANAKA JUNIOR	008 0076138-4/02
IVO MULLER	009 0076512-0/02
JAIME LINHARES NETO	009 0076512-0/02
JOAO BATISTA DOS ANJOS	004 0070783-5/02
JORGE ANTONIO NASSAR CAPRANO	006 0073320-0/02

JOSE CARLOS VIEIRA	002 0066065-3/03
JOSE OLINTO NERCOLINI	004 0070783-5/02
JOSE ORONTES PIRES FILHO	003 0066942-5/03
JOSE VALMIR ZAMBRIM	003 0066942-5/03
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	009 0076512-0/02
JULIO CESAR MELO LOPES	009 0076512-0/02
LAURO FERNANDO ZANETTI	003 0066942-5/03
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	004 0073320-0/02
LUIR CESCHIN	001 0053216-5/04
LUIZ EUGENIO DA VEIGA CASCAES	009 0076512-0/02
LUIZ GUILHERME MARINONI	001 0053216-5/04
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	008 0076138-4/02
MARCELO ANTONIO THEODORO	006 0073320-0/02
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO	006 0073320-0/02
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	002 0066065-3/03
MARIA GOMES SAMPAIO	001 0053216-5/04
MARIO CARLOS COSTA	003 0066942-5/03
MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO	007 0075325-3/02
MILTON MARCELO WEFFORT	006 0073320-0/02
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	004 0070783-5/02

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
OLIMPIO ESTORILLIO	008 0076138-4/02
PATRICIA DUTRA DA SILVA	007 0075325-3/02
PAULINO ANDREOLI	004 0070783-5/02
PEDRO HENRIQUE XAVIER	005 0071351-7/02
ROMEU SACCANI	002 0066065-3/03
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	005 0071351-7/02
SERGIO PAULO BARBOSA	001 0053216-5/04
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	003 0066942-5/03
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA	003 0066942-5/03
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	001 0053216-5/04
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	002 0066065-3/03
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	002 0066065-3/03

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

001.PROCESSO : 0053216-5/04
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
 ADVOGADO : MARIA GOMES SAMPAIO
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MARINONI
 ADVOGADO : LUIR CESCHIN
 ADVOGADO : SERGIO PAULO BARBOSA
 DESPACHO :
 I- A LEITURA DAS RAZOES DE FLS.02/07 REVELA QUE O AGRAVANTE NAO TROUXE QUALQUER ARGUMENTO OU FATO NOVO QUE AUTORIZA A MODIFICACAO DO JUIZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESTA FORMA, MANTENHO A DECISAO AGRAVADA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. II- ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.
 Em 06 de novembro de 1995 (a) CYRO CREMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

002.PROCESSO : 0066065-3/03
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 8A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA
 ADVOGADO : MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE CARLOS VIEIRA
 ADVOGADO : ROMEU SACCANI
 AGRAVADO 1 : RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO 1 : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
 ADVOGADO 1 : ANA MARIA DAS GRACAS VELOSO
 ADVOGADO 1 : ELISABETH CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO 2 : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO 2 : DELY DIAS DAS NEVES
 ADVOGADO 2 : VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
 DESPACHO :
 I- NAO TROUXE A AGRAVANTE COM A PETICAO RECURSAL, AS PECAS NECESSARIAS A SUA APRECIACAO, DESCUMPRINDO, ASSIM, O DISPOSTO NO PARAGRAFO 1., DO ARTIGO 544, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. TAL OMISSAO NAO SO ACARRETA O NAO CONHECIMENTO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, DO AGRAVO INTERPOSTO, A TEOR DA REFERIDA NORMA PROCESSUAL, COMO INVIABILIZA A EMISSAO DE QUALQUER JUIZO NESTA FASE. II- ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.
 Em 06 de novembro de 1995 (a) CYRO CREMA